

Assunto pregão 039/2017
Remetente Edplast - Empresa <edplast@edplast.com>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 06.06.2017 16:48



Boa tarde: Peço por gentileza verificar os preços dos produtos do lote 20 sacos de lixo por ter itens com preços maiores sendo que a quantidade de litragem é menor que outros itens.

Exemplo: Saco de lixo de 40 litros o preço é menor que de 30 Litros, verificar os demais itens deste lote.

Fico no aguardo do vosso parecer.



Atenciosamente;

Zoê Moisés Alberton.

EDPLAST DESCARTÁVEIS

Tel: (48) 3657-1044

Site: www.edplast.com

DESPACHO
ENCAMINHE-SE AO
SERVIDOR RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DO
DESCRIPTIVO.

06/06/17

Cristina Rosa
Setor de Licitações & Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



C.I. Nº 56 /2017/SAF

Itapoá, 09 de junho de 2017.

De Secretaria de Administração
Ao Departamento de Licitações e Contratos
A/C Fernanda Cristina Rosa

Recebido em: 09/06/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

Assunto: Prestação de Informação

Serve a presente para prestar esclarecimento, solicitado quanto aos itens referente a sacos de lixo de 30 e 40 litros, processo nº 58/2017.

Consta na cópia de e-mail encaminhado por "edplast@edplast.com" para "licitacoes@itapoa.sc.gov.br" a afirmação de que o preço máximo que a Administração pretende pagar para pacotes de saco de lixo de 40 litros, com 100 unidades cada, é mais caro que o que para a mesma quantidade de sacos de lixo de 30 litros.

Ao consultar a planilha de preços, para pacote de de 100 unidades de saco de lixo de 30 litros, o máximo que a Administração pretende pagar é R\$23,95, enquanto que para embalagens de 100 unidades de sacos de lixo de 40 litros o preço máximo que se pretende pagar é R\$16,60.

A quantidade que se pretende adquirir são 98 pacotes de 100 unidades de saco de lixo de 30 litros e 384 pacotes de 100 unidades de sacos de 40 litros – todos com 0,06 micras de espessura.

Para se chegar a um preço médio de mercado, foi solicitado orçamento a fornecedores e, ao final, efetuado a média dos três menores preços. O resultado dessa média é o utilizado como preço máximo que a Administração paga para cada item.

Verifica-se no processo nº 58/2017 que foram solicitados orçamentos para os fornecedores Lanave, Gemin Comércio de Embalagens, Marcelo Jacob, Máxima, Contair Brasil, Bianchini e Manchester.

Para pacotes com 100 unidades de sacos de lixo de 30 litros, apenas os fornecedores Macelo Jacob, Máxima, Container Brasil e Bianchini cotaram o item, apresentando os seguintes preços, respectivamente, R\$50,00, R\$18,35, R\$43,90 e R\$9,59.

A média dos três menores valores (R\$18,35, R\$43,90 e R\$9,59) foi de R\$23,95. Foi solicitado, para todos os fornecedores, que cotassem 98 pacotes.

Para pacotes com 100 unidades de sacos de lixo de 40 litros, apenas os fornecedores Bianchini e Manchester não cotaram o item solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Os fornecedores Lanave, Gemin Comércio de Embalagens, Marcelo Jacob, Máxima e Container Brasil cotaram o item, apresentando, respectivamente, os valores de R\$13,50, R\$17,00, R\$ 54,00, R\$19,30 e R\$46,90.

A média dos três menores valores (R\$13,50, R\$17,00 e R\$19,30) foi de R\$16,60. Foi solicitado, para todos os fornecedores, que cotassem 384 pacotes.

Assim, o método adotado para se obter o preço máximo para cada item, usualmente observado nos processos licitatórios, foi devidamente utilizado, devendo-se, portanto, manter as cotações lá apresentadas.

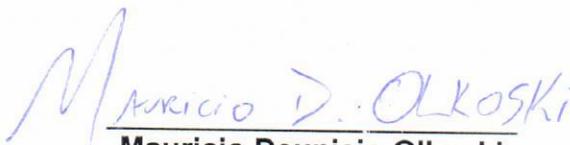
Vale dizer, ainda, que a modalidade adotada para o processo licitatório foi o pregão, entendendo-se que, no momento dos lances verbais, e com maior competitividade, o preço ofertado pelos fornecedores vai ser mais baixo.

Para além desses apontamentos, há de ser considerado o fator “escala de produção”, em que a quantidade de itens a ser produzida reduz o custo unitário.

Neste modelo, o custo fixo da produção é diluído, sendo que quanto maior a quantidade, menor o custo unitário.

Não é possível determinar, nesta breve análise, que a escala de produção foi determinante para os fornecedores apresentarem os preços que apresentaram, mas é possível verificar que o método adequado foi utilizado e que, salvo melhor juízo, não há irregularidade na composição dos preços constantes no processo nº 58/2017.

São essas as considerações a serem feitas para a consulta feita.


Mauricio Deuniso Olkoski
Administrador I